



**CONTRATO nº 0091/2019**

REALIZAR SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DE PROGRAMAÇÃO DE TV MEIO NORTE, PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Rádio e Televisão do Piauí Ltda-ME, C.N.P.J nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandão nº 2165, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, Cep nº 64.016-740, por intermédio da representante legal Sra. Maria Vadenizia Fontes Melo, portadora do R.G. nº 1.113.460 - SSP/PI e C.P.F nº 423.946.003-49 e daqui por diante denominada simplesmente **CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO**, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 0.910.001.689/2019, que culminou com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2019**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é realizar serviço de recepção e retransmissão de sinal aberto de programação de Tv Meio Norte, para zona urbana do município de Pajeú do Piauí-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

2 - A prestação de serviço pela CONTRATADA, deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1- O preço ajustado é de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), mensais.
- 3.2- O pagamento da prestação do serviço executada no mês, será efetuado até o 12(décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço por depósito bancário em conta fornecida pela contratada e mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente aos serviços executados.
- 3.3- Acórdam as partes que o presente contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual igual ao Índice acumulado dos 12 meses correntes, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) - da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



4.1 - O presente contrato tem vigência dos contados a partir de 30 de agosto de 2019 a 31 de dezembro 2019, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes e nos limites da lei.

4.2 - Quando se tratar de ano eleitoral, deverá haver paralisação na prestação dos serviços contratos entre o período proibido por lei, sendo este período não remunerado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1-Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente:

ATIVI N°	ELEMENTO DE ESPESA	FONTE DE RECURSO
2061	3.3.90.39.00	PROPRIO

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- As penalidades contratuais serão: Advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de contrato com o Município de Pajeú do Piauí-PI.

6.2 - Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal.

6.3 - A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

6.4 - A multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

5.1 - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando houver atrasado comprovado por culpa da CONTRATADA;

b) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais.

5.6 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na lei Federal n.º 8.666/93.

5.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade e perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de fronte! descumprimento com o pactuado.

#### CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES



9.1- A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

9.3- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4- O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos, de acordo com a cláusula terceira do presente contrato.

9.5- A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade mobilizando para tanto, profissionais capacitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

9.6- A CONTRATADA tem a responsabilidade de manter e apresentar sempre que necessário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADA, ou que este venha a contratar em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1-Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela Intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

12.2-E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pajeú do Piauí (PI), 30 de outubro de 2019.



Sebastiana Vieira de Carvalho

Sebastiana Vieira de Carvalho  
PREFEITA DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Rádio e Televisão do Piauí Ltda. – ME,  
C.N.P.J. nº 01.734.572/0001-23  
Representante Maria Valdenizia Pontes Melo  
Portador do CPF 423.946.003-49

Testemunhas:

1. Fábio Belarmino dos Santos CPF nº: 208.779.633-39
2. Claudio Pereira da Santos CPF nº: 006.787.653-67